



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E O SINDICATO RURAL DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 85.001.656-2026

REFERENTE: A finalidade da presente PARCERIA é a celebração de TERMO DE FOMENTO estabelecida entre a Administração Pública e a Associação Civil denominada **SINDICATO RURAL DE DOURADOS**, sem fins lucrativos, legalmente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº 03.065.554/0001-65, com sede na RUA VALERIO FABIANO 100 CEP: 79804-970 no município de Dourados/MS, por meio da formalização de Termo de Fomento, destinada à apoiar execução da 60ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOURADOS, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o **SINDICATO RURAL DE DOURADOS** com objetivo de Apoiar a realização da 60ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOURADOS.

PERIODO: 08 a 17 de maio de 2026

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância das documentações acostadas aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do o **SINDICATO RURAL DE DOURADOS** na execução do projeto que visa o difusão, valorização e fortalecimento da cultura sul mato-grossense.

Por ser o **SINDICATO RURAL DE DOURADOS** uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, a entidade possui como um de seus objetivos e por ser expressiva e atuante representantes da cultura rural e do agronegócio e no fomento de atividades que contribuem para o fortalecimento cultura e economia local e regional e ser executora do referido evento há mais de cinquenta e nove anos;

Considerando que o Sindicato Rural apresenta como um de seus objetivos, a promoção do desenvolvimento da cultura, mediante a organização e realização eventos, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

artísticos e esportivos, tais como feiras, exposições, festas, rodei laçadas, dentre outros;

Considerando também que o estatuto prevê a possibilidade de firmar parcerias previstas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como da legislação que a venha a substituir e/ou complementar;

Considerando que cumprem com todos os requisitos legais exigidos para a execução do mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, dessa forma estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Tendo em vista a exclusividade da Entidade na execução de projetos dessa natureza como amplamente demonstrado no processo, no Estado do MS, sendo a única entidade a desenvolver esse trabalho no Estado, justifica-se a ausência de chamamento público.

Justifica-se também a inexigibilidade de chamamento público de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016. Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e 32, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamenta a referida Lei no Estado de Mato Grosso do Sul, propomos a inexigibilidade DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS e SINDICATO RURAL DE DOURADOS.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO se justifica, pois, no Estado do MS, é a única entidade com capacidade e objetivo estatutário para apoio na realização da 60ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOURADOS, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE
MATO GROSSO DO SUL

DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL